

Dia mundial de
conscientização do

au tis mo

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo foi comemorado no último dia e a rede municipal se mobilizou em prol desta causa.

Na data foi realizada a 1º caminhada para pessoas com Espectro Autista, no Paço Municipal.

Ao todo, foram mais de 430 alunos dos 4º e 5º anos das escolas João Fernandes, Celso Ferraz e Roberto Marcello que se juntaram em prol desta luta!



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



LEI nº 1996/2024
De 28 de março de 2024.

“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com os artigos 5º, I e 7º da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial constante no Anexo I desta Lei, conforme Portaria MTP 1467 de 02 de junho de 2022 e Portaria MPS 861 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o modo e prazo das obrigações expressas no Plano de Amortização citado no Anexo I.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as normas em sentido contrário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI
Chefe de Seção de Expediente



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



ANEXO I

Plano de Amortização do Déficit Atuarial para os anos de 2024 e 2025 acima do definido pela Portaria MPS 861/2023, sendo os demais anos crescentes e alinhados à Portaria MPS nº 861/2023.

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2024	12,50%	49.594.994,06	208.275.568,96	10.351.295,78	6.199.374,26	212.427.490,48
2025	14,05%	50.090.944,00	212.427.490,48	10.557.646,28	7.038.430,85	215.946.705,91
2026	14,14%	50.591.853,44	215.946.705,91	10.732.551,28	7.155.034,19	219.524.223,00
2027	21,35%	51.097.771,97	219.524.223,00	10.910.353,88	10.910.353,88	219.524.223,00
2028	27,98%	51.608.749,69	219.524.223,00	10.910.353,88	14.438.873,37	215.995.703,52
2029	27,98%	52.124.837,19	215.995.703,52	10.734.986,46	14.583.262,10	212.147.427,88
2030	27,98%	52.646.085,56	212.147.427,88	10.543.727,17	14.729.094,72	207.962.060,32
2031	27,98%	53.172.546,41	207.962.060,32	10.335.714,40	14.876.385,67	203.421.389,04
2032	27,98%	53.704.271,88	203.421.389,04	10.110.043,04	15.025.149,53	198.506.282,55
2033	27,98%	54.241.314,60	198.506.282,55	9.865.762,24	15.175.401,02	193.196.643,77
2034	27,98%	54.783.727,74	193.196.643,77	9.601.873,20	15.327.155,03	187.471.361,93
2035	27,98%	55.331.565,02	187.471.361,93	9.317.326,69	15.480.426,58	181.308.262,04
2036	27,98%	55.884.880,67	181.308.262,04	9.011.020,62	15.635.230,85	174.684.051,81
2037	27,98%	56.443.729,48	174.684.051,81	8.681.797,37	15.791.583,16	167.574.266,03
2038	27,98%	57.008.166,77	167.574.266,03	8.328.441,02	15.949.498,99	159.953.208,06
2039	27,98%	57.578.248,44	159.953.208,06	7.949.674,44	16.108.993,98	151.793.888,52
2040	27,98%	58.154.030,92	151.793.888,52	7.544.156,26	16.270.083,92	143.067.960,86
2041	27,98%	58.735.571,23	143.067.960,86	7.110.477,65	16.432.784,76	133.745.653,75
2042	27,98%	59.322.926,95	133.745.653,75	6.647.158,99	16.597.112,61	123.795.700,14
2043	27,98%	59.916.156,22	123.795.700,14	6.152.646,30	16.763.083,73	113.185.262,70
2044	27,98%	60.515.317,78	113.185.262,70	5.625.307,56	16.930.714,57	101.879.855,69
2045	27,98%	61.120.470,96	101.879.855,69	5.063.428,83	17.100.021,72	89.843.262,80
2046	27,98%	61.731.675,66	89.843.262,80	4.465.210,16	17.271.021,93	77.037.451,03
2047	27,98%	62.348.992,42	77.037.451,03	3.828.761,32	17.443.732,15	63.422.480,19
2048	27,98%	62.972.482,35	63.422.480,19	3.152.097,27	17.618.169,47	48.956.407,99
2049	27,98%	63.602.207,17	48.956.407,99	2.433.133,48	17.794.351,17	33.595.190,29
2050	27,98%	64.238.229,24	33.595.190,29	1.669.680,96	17.972.294,68	17.292.576,57
2051	27,98%	64.880.611,53	17.292.576,57	859.441,06	18.152.017,63	-

LEI Nº 1997/2024
De 11 de abril de 2024.

“Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Salto de Pirapora, o evento religioso denominado “MARCHA PARA JESUS” e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Salto de Pirapora o evento religioso denominado **“Marcha para Jesus”**.

Art. 2º - Fica incluída a **“Marcha para Jesus”** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salto de Pirapora, a ser realizada anualmente, entre os meses de setembro a novembro.

Art. 3º - A **“Marcha para Jesus”** poderá ser realizada por qualquer entidade religiosa de Salto de Pirapora, em circuito pré-determinado e mediante comunicação por escrito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI
Chefe de Seção de Expediente

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024
De 28 de março de 2024.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido, como revisão geral anual, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Salto de Pirapora, o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), a partir de 01 de março de 2024, nos termos do Art. 37, inciso X, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI
Chefe de Seção de Expediente



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024 De 11 de abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE O USO DE VIAS PÚBLICAS, ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO PARA IMPLANTAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA POR ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Salto de Pirapora poderá autorizar por permissão, a título precário e oneroso, o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviço de infraestrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infraestrutura urbana, tais como equipamentos de: abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e outros de interesse público.

Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através do responsável de projetos e obras de viação, obedecidas as disposições desta Lei e normas complementares a serem expedidas pela referida Secretaria.

§ 1º - Os Documentos exigidos para a instrução dos estudos técnicos elaborados pelas entidades e apreciados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, são os seguintes:

I - 05 (cinco) vias de planta de projeto, com respectivo memorial descritivo, constando as especificações técnicas correlatas;

II - A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhido e Inscrição do responsável técnico junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Uso do Solo

§ 2º - Conforme a complexidade da obra, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes à espécie.

§ 3º - Os documentos elencados no parágrafo 1º deverão também fixar as especificações técnicas concernentes à apresentação dos elementos do cadastro dos equipamentos já implantados, transpostos ou colocados, dos serviços de levantamento topográfico e cadastral, bem como o estudo geotécnico do subsolo, contendo todos os elementos necessários à realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



§ 4º - A entidade ficará responsável pelo aviso e obtenção de informações cadastrais junto as demais Secretarias e órgãos interessados na implantação do projeto, bem como as empresas de telefonia, concessionárias de água e esgoto e outras, quando o projeto assim o requerer.

Art. 3º - O requerimento de aprovação será protocolado e a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através do departamento responsável por projetos e obras e viação, no prazo de 60 (sessenta), dias, contados da protocolização deverá analisar e decidir sobre o pedido.

§ 1º - Eventual exigência comunicada ao interessado suspenderá a contagem do prazo fixado no "caput" deste artigo, que será reiniciada à partir da data do cumprimento da exigência.

§ 2º - Não havendo manifestação do Departamento de Trânsito - no prazo assinalado, o referido Departamento deverá fornecer ao interessado, sempre que por este requerido, os esclarecimentos à respeito do andamento do pedido.

§ 3º - A validade do projeto das obras e serviços aprovados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo deverá ser de até 06 (seis) meses, contando da data da emissão do Termo de Autorização e Permissão de Uso.

§ 4º - Do indeferimento do pedido formulado caberá recurso administrativo, dirigido à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no prazo de 15 (quinze) dias, contando da publicação do despacho no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ouvida a Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a expedição do Termo de Autorização e Permissão de Uso das áreas para os fins previstos nesta Lei.

§ 1º - O Termo de Autorização e Permissão de Uso será emitido subsequente à aprovação do projeto e ao depósito da caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes.

§ 2º - O valor da caução corresponderá a 03 (três) contribuições pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com a fórmula estabelecida no artigo 9º desta Lei e Tabelas anexo.

Art. 5º - A execução das obras ou serviços será fiscalizada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo através do responsável por projetos e obras e viação, que emitirá a Ordem de Serviço, com as etapas de execução e normas complementares.

§ 1º - Apresentação de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica), pela execução, devidamente recolhida

§ 2º - O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras ou serviços, notificando, de imediato a entidade para efetuar as correções que entenda necessário, se for constatada a inobservância do projeto aprovado.

§ 3º - Concluída a obra ou serviço, a entidade responsável fornecerá à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data de conclusão, o cadastro georeferenciados dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas, obedecidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lygia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



§ 4º - A devolução da caução fica condicionada ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Nos casos previstos anteriormente, quando representarem risco iminente à população, a concessionária, a detentora, as ocupantes e/ou as empresas contratadas por estas deverão adotar imediatamente as providências necessárias e suficientes para afastar o risco, independente de solicitação ou notificação da secretaria responsável.

§ 6º - As redes das ocupantes deverão ser identificadas nos pontos de fixação e ao logo do cabeamento com plaquetas nos padrões estabelecidos em normas, regulamentos e/ou em disposições que vierem a ser publicadas em atos posteriores.

§ 7º - Em nenhuma hipótese a concessionária poderá permitir a entrada, a fixação, a instalação ou passagem de fios ou cabos de eventuais novos ocupantes em um poste, quando o total de pontos de fixação destinados às ocupantes em um poste, quando o total de pontos de fixação destinados às ocupantes já estiverem todos ocupados.

§ 8º - As concessionárias, as detentoras, as ocupantes e/ou as empresas contratadas por estas são responsáveis por qualquer sinistro ou acidente decorrente de falhas no projeto, na implantação, na instalação, na execução de serviços e obras, na utilização, manutenção e reparo de equipamentos ou por qualquer omissão ou não atendimento aos dispositivos contidos nesta Lei

§ 9º - Em qualquer intervenção nas vias, passeios e logradouros públicos, a concessionária, a detentora, as ocupantes e/ou as empresas contratadas por estas, responsáveis pela execução da obra e dos serviços, garantirão o livre trânsito e a deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT e em legislação específica.

§ 10 - É vedado às concessionárias, às detentoras, às ocupantes e às empresas contratadas por elas manter fiação e/ou cabeamento rompido, afrouxado, emaranhado, erolado, pendurado ou em contato com o solo

Art. 6º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

Art. 7º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Art. 8º - Na utilização das vias públicas, passeios, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, as concessionárias, a detentora, as ocupantes e as empresas contratadas por estas devem, sempre que possível, utilizar métodos não destrutivos e novas tecnologias para execução das obras e/ou serviços e adotar critérios e práticas sustentáveis durante a sua execução e prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Art. 9º - O Preço Público pela utilização de uso das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte no Município de Salto de Pirapora, a ser pago pelas entidades de direito público e privado, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infraestrutura urbana será representado por contribuição pecuniária.

§ 1º - O valor mensal da contribuição pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no artigo 9º desta Lei e constará do Termo de Autorização e Permissão de Uso.

§ 2º - Incumbe ao requerente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 9º desta Lei.

§ 3º - O órgão responsável pela aprovação do projeto poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 9º desta Lei.

§ 4º - Fica a SABESP isenta do recolhimento da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, enquanto perdurar sua condição de Sociedade de Economia Mista.

Art. 10 - O valor mensal da contribuição pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município de Salto de Pirapora, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo:

Vm = Valor mensal

a = extensão da rede, em metros

b = largura da faixa >= (maior ou igual) 0,50 m

T = valor do terreno, conforme Mapa de Valores da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Salto de Pirapora

L = índice locação = 1 a 3% (*)

D = índice de depreciação (área uso comum)= 50% (área equivalente de construção)

R = Coeficiente Redutor (**)

(*)



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



L AP/UTB

3,0%	21 AP
2,5%	13, 16, 17, 18, 19, 24 AP
	33 E 36 UTB`S
2,0%	10, 14, 25, 30, e 31 AP
	37 E 38 UTB`S
1,5%	para as demais regiões

AP = Área de Planejamento

UTB = Unidade Territorial Básica

(**)

Coefficiente Redutor - R

0 5 Km	1,00
5 15 Km	0,90
15 30 Km	0,80
30 50 Km	0,70
50 100 Km	0,60

Obs. - Tabelas baseadas No Plano Diretor do Município de Salto de Pirapora

Parágrafo 1º - A entidade de direito público ou privado disponibilizará ao Poder Público Municipal um par de fibra ótica na extensão de seu projeto e um ponto do respectivo cabo de fibra ótica e interligações pertinentes entre próprios institucionais, por cada 05 km (cinco quilômetros) de rede executada, bem como ficando responsável por sua manutenção, sem qualquer ônus ao erário público municipal.

Parágrafo 2º - O custo despendido com a implantação das ligações na rede de fibra ótica dispostas no parágrafo anterior, será compensado com o valor a ser pago mensalmente a título de preço público, que será definido:

- a) em função da área física ocupada pela entidade e
- b) do valor do m2 médio do terreno no município de Salto de Pirapora, de acordo com a fórmula definida neste artigo.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Art. 11 - O pagamento da contribuição será feito trimestralmente e corresponderá à somatória de 03 (três) valores mensais, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês inicial de cada trimestre.

§ 1º - A contagem do primeiro trimestre, para fins de pagamento da contribuição pecuniária, iniciar-se-á após 90 (noventa) dias da data da lavratura do Termo de Autorização e Permissão de Uso correspondente.

§ 2º - O pagamento da contribuição poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Art. 12 - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa diária;

III - Suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através do responsável de projetos e obras de viação, em razão da inobservância das disposições desta Lei.

§ 2º - A multa diária será aplicada pelo responsável de projetos, obras e viação, sempre que a entidade de direito público ou privado não atender à notificação do órgão fiscalizador quanto à inobservância do projeto na execução da obra ou serviço.

§ 3º - A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada, pelo órgão responsável pela aprovação do projeto, à entidade de direito público ou privado, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º por um período superior a 06 (seis) meses.

§ 4º - Da aplicação da pena prevista no parágrafo 2º caberá defesa à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Da aplicação da pena prevista no parágrafo 3º caberá defesa à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - Do despacho que decidir sobre a defesa apresentada caberá recurso à Secretaria de Negócios Jurídicos para aplicação da sanção.

§ 7º - Caberá ainda ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após despacho da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, deliberar sobre a aplicação da sanção.

Art. 13 - Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado, estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos da Pasta e assegurada a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



§ 2º - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, contribuição pecuniária será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

§ 3º - Para fins de cálculo em dobro será considerada a data da publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.

Art. 14 - As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, até 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

Art. 15 - As entidades de direito público ou privado, que tenham equipamento de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas e obras de arte especiais do Município, fornecerão à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em bancos de dados, para posterior expedição de Termo de Autorização e Permissão de Uso.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado terão o prazo de 01 (um) ano para cumprir o disposto neste artigo, sendo a contribuição pecuniária devida desde a data de publicação desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, o valor mensal da contribuição pecuniária será calculado em dobro.

§ 3º - Transcorridos 02 (dois) anos da data da publicação desta Lei, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, a entidade perderá o direito à aprovação de outros projetos.

Art. 16 - Os casos especiais serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, segundo a manifestação do Secretário de Planejamento e Urbanismo, colhido, previamente, o parecer técnico do responsável por projetos, obras e viação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 19 – Fica revogada a Lei Complementar nº 008/2018 de 25 de outubro de 2018 e demais normas em sentido contrário às disposições desta.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI
Chefe de Seção de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024
De 11 de abril de 2024.

**“PRORROGA O PRAZO DO
VENCIMENTO DAS PARCELAS
DO IPTU EM 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2024, fica prorrogado conforme tabela abaixo:

Parcela Única: Vencimento até o dia 27/05/2024

1ª Parcela: Vencimento até o dia 27/05/2024

2ª Parcela: Vencimento até o dia 27/06/2024

3ª Parcela: Vencimento até o dia 27/07/2024

4ª Parcela: Vencimento até o dia 27/08/2024

5ª Parcela: Vencimento até o dia 27/09/2024

6ª Parcela: Vencimento até o dia 27/10/2024

7ª Parcela: Vencimento até o dia 27/11/2024

8ª Parcela: Vencimento até o dia 27/12/2024

Art. 2º - O desconto de 20% (vinte por cento) concedido para os pagamentos à vista, em parcela única, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2024 permanece vigente até a data de 27 de maio de 2024.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Chefe de Seção de Expediente



Investindo no
SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugari

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marilí Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Rita de Cassia Queiroz Carvalho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

SECRETARIA DE GABINETE
Raul Ribeiro Guido

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julietta | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jaralm São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA